



REGULAMENTO DO CONCURSO DE ACESSO AO CICLO DE ESTUDOS DA LPCC-NRN CONDUCENTES À PÓS-GRADUAÇÃO EM ONCOLOGIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa disciplinar o acesso à Pós-Graduação em Oncologia (doravante designado PG)

Artigo 2.º

Condições de apresentação ao concurso

Podem apresentar-se ao concurso aqueles que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas referidas na Info Geral;
- b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro numa das áreas descritas na alínea anterior;
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que a comissão científica da Pós-Graduação reconheça como suficiente para atestar a capacidade para a realização da mesma.

Artigo 3.º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso deverá ser submetida via emails para o Gabinete da Pós-Graduação (formacao.nrnorte@ligacontracancro.pt; posgraduacao.oncologia@gmail.com) ou entregue em mão e/ou envio por CTT para a seguinte morada: Estrada Interior da Circunvalação, 6657 | 4200-172 Porto;
2. No caso da candidatura ser apresentada ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, deverá ser instruída com cópia de certificado de conclusão de licenciatura de que é titular no país de origem devidamente legalizada, ou com documento comprovativo da concessão da equivalência do reconhecimento concedidos por instituição de ensino superior portuguesa.
3. Todos os documentos emitidos por instituições estrangeiras só serão considerados legalizados desde que a assinatura do funcionário que emitiu os mesmos esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respetivo e a



assinatura desse agente esteja autenticada com selo branco consular respetivo ou em alternativa, se contiverem a Apostilha da Convenção de Haia.

4. Os documentos emitidos no estrangeiro que não estiverem redigidos em língua portuguesa deverão ser traduzidos para português nos termos da legislação portuguesa sobre a matéria.
5. No caso da candidatura ser apresentada ao abrigo da alínea c) do artigo anterior, deverá ainda ser instruída com declaração sob compromisso de honra na qual o candidato ateste a veracidade das declarações constantes do currículo, nomeadamente, declaração em como se encontra em situação de concluir licenciatura numa das áreas referidas na alínea a) do Art. 2.º, entregando para o efeito certidão de unidades curriculares concluídas e respetivas classificações.

Artigo 4.º

Erros e omissões

1. Os erros e omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura ou na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos, podendo acarretar exclusão da candidatura nos termos do presente regulamento.
2. Se por erro ou falha imputável aos serviços, a candidatura não puder ser realizada via email, deve o candidato dirigir-se ao gabinete de formação/pós-graduação no dia útil seguinte, onde terá de fazer prova do impedimento da submissão da candidatura dentro do prazo estipulado.

Artigo 5.º

Vagas

1. As vagas a concurso são anualmente fixadas por despacho do Presidente do Núcleo Regional do Norte - LPCC, sob proposta do Coordenador, ouvida a comissão científica da Pós-Graduação.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1. O processo é conduzido pela Comissão Científica da Pós-Graduação a quem compete a prática de todos os atos necessários no âmbito de processo de candidatura.
2. No desempenho das funções que lhe estão atribuídas pode a Comissão solicitar aos candidatos os esclarecimentos que entender necessários sobre os documentos por este apresentados, fixando um prazo não superior a 2 dias para a resposta.
3. A notificação referida no número anterior será efetuada para o endereço electrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura.



4. Sempre que existam erros nas candidaturas, a Comissão Científica poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos contiverem os esclarecimentos necessários.

Artigo 7.º

Admissão provisória dos candidatos

1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Científica procede à análise formal de todas as candidaturas rececionadas para fazer a admissão e a exclusão dos candidatos, elaborando as respetivas listas.
2. São liminarmente excluídos os candidatos:
 - a) cujas candidaturas derem entrada fora de prazo;
 - b) que não cumpram as condições habilitacionais exigidas, nos termos do Art.2.º deste regulamento;
 - c) não entreguem juntamente com a candidatura todos os documentos mencionados na Info Geral e nas condições ali referidas;
 - d) não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;
 - e) cujos documentos oficiais não estejam devidamente assinados, carimbados e datados pelas entidades competentes ou exista qualquer incongruência ou erro na emissão dos mesmos.
3. São provisoriamente admitidos os candidatos:
 - a) cujo formulário apresentado seja omissivo ou se verifique existir qualquer erro que não possa ser corrigido oficiosamente pela Comissão Científica nos termos do disposto neste regulamento;
 - b) cujas candidaturas sejam objeto de pedido de esclarecimento pela Comissão.

Artigo 8.º

Exclusão

1. Além das situações previstas no número 2 do artigo anterior, serão excluídos os candidatos que não tenham prestado os esclarecimentos solicitados dentro do prazo fixado pela Comissão Científica para o efeito.
2. Serão ainda excluídas as candidaturas que violem qualquer disposição deste regulamento ou da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Falsas declarações e falsificação de documentos

1. Serão ainda excluídos, em qualquer fase do processo, não podendo matricular-se ou inscrever-se na ação da Pós-Graduação a que se candidata nem às duas ações subsequentes, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem quaisquer documentos.



2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de quaisquer documentos determina a comunicação ao Ministério Público para instauração do devido procedimento criminal.
3. A prestação de falsas declarações e a falsificação de documentos acarretam a nulidade de todos os atos praticados no processo de candidatura ou subsequentes.

Artigo 10.º

Seriação das candidaturas

1. Apenas serão objeto de seriação as candidaturas admitidas a concurso.
2. A Comissão Científica procederá à apreciação das candidaturas admitidas e à sua ordenação, para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

Artigo 11.º

Lista de classificação final

1. Da seriação realizada resulta uma lista de classificação final da qual constam os candidatos admitidos, com a indicação de 'colocado' ou 'não colocado', bem como os candidatos excluídos e o motivo da exclusão.
2. A lista de classificação final será publicitada através de edital afixado em local próprio da LPCC-NRN, e a sua afixação comunicada por mensagem de correio electrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura, a todos os candidatos, na mesma data.
3. A notificação considera-se realizada, para todos efeitos legais, na data da afixação do edital.

Artigo 12.º

Reclamação

1. Todas as reclamações devem ser dirigidas ao Coordenador da Pós-Graduação e dar entrada no serviço do centro de formação da LPCC-NRN, até ao início oficial da componente letiva da Pós-Graduação.
2. A decisão sobre a reclamação será comunicada por via postal registada, no prazo máximo de 5 dias.



Artigo 13.º

Colocação em matrícula

1. Os candidatos colocados deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos fixados.
2. Decorrido o prazo para a realização das matrículas e tendo ficado vagas por preencher, poderá o Coordenador da Pós-Graduação notificar os candidatos imediatamente seguintes na lista de classificação até efetiva ocupação da totalidade das vagas.
3. A lista da classificação final apenas é válida para o concurso a que respeita.

Artigo 14.º

Erros dos serviços

O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços terá direito à colocação ainda que para tal seja necessário a criação de uma vaga adicional.

Artigo 15.º

Publicidade

Os prazos para fixação e divulgação das vagas, critérios de seriação, candidatura, divulgação dos resultados, reclamações e de inscrições para os candidatos colocados são os que vierem a ser definidos, anualmente, por despacho do Presidente do Núcleo Regional do Norte – LPCC.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste regulamento que não possam ser resolvidas com o recurso à legislação aplicável serão objeto de despacho do Coordenador da Pós-Graduação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao despacho do Senhor Presidente do Núcleo Regional do Norte – LPCC.